

CONTRATO Nº 082/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **DELcred SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, Bel. em administração de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e o Diretor Comercial e Financeiro **João Quintiliano da Fonseca Neto**, brasileiro, casado, Eng.º Agrônomo, CPF/MF nº 234.913.705-82, e a empresa **DELcred SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Avenida Rio Branco, nº 186, Sala 507, Edifício Oviedo Teixeira, bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-910, correio eletrônico: nilton@delbank.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.224.857/0001-68, por seu Representante Legal o Sr. **Nilton Carlos Alves Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.703.605-06, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 02/01/2024 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 24813/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **011/2024**, cujo resultado foi homologado em data de **19/04/2024** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX, SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS, DAS FATURAS E DEMAIS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS.

1.2 – DEFINIÇÕES:

1.2.1 – **PIX** - Representação simbólica de: Arranjo de pagamentos instantâneos – PI. Nesse contexto, tem o mesmo significado do termo PI.

1.2.2 – **PAGAMENTO INSTANTÂNEO** - Transferência eletrônica na qual a transmissão da ordem de pagamento e a disponibilidade de fundos para o usuário recebedor ocorre em tempo real.

1.2.3 – **API (APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE)** - neste contexto serão consideradas partes integrantes do Arranjo de Pagamentos Instantâneos toda a infraestrutura tecnológica e os sistemas necessários para processamento de transações, podendo ter como solução as **VANs** (Value Added Networks).

1.2.4 – **CONTRATANTE** - É a DESO.

1.2.5 – **AGENTE ARRECADADOR/BANCO/CONTRATADA(O)** – É a instituição financeira contratada, vencedora da licitação.

1.3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1 - A nova modalidade de arrecadação de contas via PIX tem por características a sua realização mediante meios exclusivamente digitais, com o direcionamento do recurso financeiro para o emissor da conta em intervalo de tempo mais curto que os atuais, além de todo o tráfego de informações referentes aos pagantes das contas ocorrerem mediante o uso de VANs e ou outras soluções de API.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A contratada será remunerada pela arrecadação, leia-se quitação, do pagamento realizado pelo cliente de faturas e documentos com o valor da tarifa em **R\$ 0,01 (um centavo)**.

2.2 – A DESO pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato, a importância estimada de **R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 – O prazo contratual deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, a critério da DESO e em comum acordo, desde que observado o art.140 e os requisitos do art.143 do RILC da DESO, condicionado a previsão no instrumento convocatório e no contrato, e seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste.

3.2 – Prazo da Execução dos serviços: A prestação dos serviços será dividida em 3 (três) etapa, sendo Implantação, Operação e Encerramento:

3.1.1 – **Implantação:** A CONTRATADA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para executar as atividades do período de implantação;

3.1.2 – **Operação:** A Etapa de Operação é composta dos serviços continuados, prosseguindo até o encerramento do Contrato, conforme os prazos dos itens 4.2, 4.6 e 4.7 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

3.1.3 – **Encerramento:** A Etapa de Encerramento é composta dos serviços de encerramento administrativo do Contrato;

3.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes de **Recursos Próprios da DESO – Fonte 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais/Estaduais (ISSQN/ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente Contrato.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado conforme os itens **3, 4.7 e 5.3** do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.2 – A título de remuneração pelos serviços prestados por força deste contrato, a proponente autoriza que seja debitada em sua conta-corrente o valor correspondente a tarifa, no dia do repasse da arrecadação.

7.3 – A contratada será remunerada pela arrecadação, leia-se quitação, do pagamento realizado pelo cliente de faturas e documentos com o valor da tarifa constante na Cláusula II, item 2.1.

7.4 – Nos valores das tarifas, já estão incluídos todos os impostos e taxas devidas e que são de inteira responsabilidade do BANCO, inclusive o recolhimento do ISS, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre este recolhimento.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício da Fatura, quando for o caso;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento, quando for o caso;

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO

9.1 - Aos preços propostos, em face a Legislação Federal em vigor, são fixos e irreeajustáveis, no primeiro ano de vigência do Contrato.

9.2 - Decorrido este prazo, estes preços poderão ser revistos entre as partes, utilizando o índice de 50% IPCA, sendo utilizada a data da proposta apresentada pela licitante vencedora, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A contratada deverá prestar o serviço de receber os pagamentos vindos destes prestadores e repassar os valores para a DESO com a devida prestação de contas e conforme disposições contidas no edital.

a) A contratada deve atender primeiramente a resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020 ([https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o %20BCBvmero=1](https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCBvmero=1)) e suas atualizações;

b) Disponibilizar à DESO forma de integração e, geração e seu cancelamento de QR Code padrão PIX (Estático ou Dinâmico, possibilitando uso simultâneo das formas de emissão a critério da DESO) por meio de API (Application Programming Interface) de forma massificada, podendo ser enviado 24 horas por dia, 7 dias da semana, de forma ininterrupta;

c) O pagamento e liquidação do QR Code poderá ser feita por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento PIX.

d) A contratada deverá apresentar Manual de Integração suficientemente detalhado e suporte técnico que forneçam à DESO condições de efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, a fim de permitir a arrecadação por meio do PIX (Pagamento Instantâneo), via arquivos de lote e/ou API (Application Programming Interface).

e) A contratada deverá possuir solução de software com as funcionalidades de transmissão dos registros de arrecadação via consumo de API (Application Programming Interface) e obrigatoriamente via arquivo de arrecadação por código de barras padrão Febraban, adotado pela DESO;

f) Receber e transmitir os arquivos eletrônicos via API ou no formato FEBRABAN, via VAN, cujos custos referentes ao meio de transmissão correrão por conta do BANCO.;

f.1) A Contratada deverá disponibilizar à DESO, sem custos adicionais, arquivo eletrônico na modalidade de rajada financeira em D+0 (no mesmo dia) no formato atual do arquivo CNAB 240, padrão FEBRABAN por meio de API (Application Programming Interface), ou outro que venha a ser definido pela DESO. O intervalo de transmissão dos arquivos com arrecadações via PIX deverá ser de no máximo 30 (trinta) minutos, e cada arquivo deverá estar indexado na contagem do NSA (número sequencial do arquivo) e ter os devidos Header e Trailer, conforme padrão FEBRABAN;

f.2) A contratada poderá atender, sem qualquer ônus, retransmissão do arquivo eletrônico contendo o movimento diário ou de quaisquer períodos que não tenham sido devidamente processados;

i) O valor arrecadado proveniente do recebimento das faturas de água, esgoto e serviços será totalizado e repassado à CONTRATANTE no mesmo dia (útil) da arrecadação/da quitação do pagamento, respeitando o horário limite de transações/processamentos, creditando em conta da CONTRATANTE no **Banco 047-BANESE, Agência 029, tipo 025, conta: 500.005-5.**

j) De acordo com a necessidade da DESO, e mediante avanços tecnológicos, a instituição financeira deverá estar preparada para migrar para o QR Code dinâmico via API sem custos adicionais para a DESO;

l) Caso a instituição possua contratos de serviços de arrecadação, deverá apresentar política de incentivo ao uso da modalidade PIX, divulgando a nova modalidade e custeando a propaganda quando houver;

m) A contratada assume a responsabilidade e ônus pelas ocorrências administrativas e judiciais por inconsistências de informações e/ou não repasses dessas referentes aos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela contratante, objeto desse contrato, salvo se for erro ocasionado pelo cliente;

n) A contratada assume a responsabilidade de receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da DESO a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes;

o) Emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação, do documento de arrecadação da contratante, nos padrões estabelecidos por esse canal;

p) A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder questionamentos de pagamentos não informados/baixados, bem como, possíveis inconsistências identificadas pela DESO;

q) Informar, quando solicitado pela contratante, os dados de agências bancárias existentes e não cadastradas no sistema comercial dela, incluindo automaticamente na prestação de serviços as Agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista na

Cláusula Primeira, após a assinatura do presente Contrato;

r) Fornecer, sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada das Agências e Correspondentes, por localidade de atendimento;

s) O prazo de execução deve respeitar o descrito no item 5.1.1 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato;

t) Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES";

u) A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso;

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

11.1 - A contratante, após a assinatura do Contrato, estabelecerá, um cronograma prévio com a indicação das faturas e receitas e o prazo correspondente para a sua implantação, dentre outras obrigações abaixo:

a) A prestação dos serviços será dividida em 3 etapas: Implantação, Operação e Encerramento.

a.1) A CONTRATADA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para executar as atividades do período de implantação;

a.2) A Etapa de Operação é composta dos serviços continuados, prosseguindo até o encerramento do Contrato;

a.3) A Etapa de Encerramento é composta dos serviços de encerramento administrativo do Contrato;

b) A DESO compromete-se a comunicação prévia caso haja indicação de mudança de conta recebedora da arrecadação na instituição financeira vencedora do certame e cadastramento de chave PIX, ou conforme política interna sua abertura.

c) Remunerar o prestador de serviços de pagamento por recebimento processado na forma estabelecida e de acordo com os valores apresentados pela proponente vencedora do processo licitatório

d) Autorizar a contratada a debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação, o valor total das tarifas de acordo com a quantidade de documentos recebidos e o valor da tarifa definido no processo licitatório

e) Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação

f) Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, a DESO deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do QR Code, definidas nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico.

g) Enviar à contratada, via arquivo ou API, informações necessárias para a emissão, cancelamento ou alteração do QR Code.

- h)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato e o cumprimento das demais obrigações do Edital, seus anexos e desse contrato, por meio do fiscal designado, que deverá apontar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- i)** Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o Edital e o Contrato;
- j)** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela contratada;
- l)** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- m)** Aplicar as sanções previstas em lei e neste instrumento.

CAPÍTULO XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O Contrato será gerido pela **5.0.05.00/GREC** (Gerência de Receita) ou unidade que substitua, respeitando o Regimento Interno e suas atribuições.

12.2 - A unidade **5.0.05.01/CARR** será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, atestando sua veracidade, zelando pela observância dos procedimentos prescritos e seu nível de qualidade, relatando os fatos a autoridade competente, anotando as ocorrências em registro próprio e determinando a regularização de faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Sem prejuízo das disposições contratuais e do RILC, relacionadas à aplicação de multas e penalidades, bem como os procedimentos para tanto, fica a contratada sujeita também à situação do item 13.2.

13.2 - Caso o BANCO não repasse o crédito no prazo estabelecido no item 10.1, alínea “i” acima, ficará o mesmo obrigado a repassar o crédito imediatamente, estando sujeito à sanção de multa de mora correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor não repassado, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além das demais penalidades previstas no RILC.

13.3 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas na Lei nº 13.303/2016, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 01 (um) dia útil.

13.4 - A não regularização do item anterior poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

CLÁUSULA XIV – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da contratante a respeito da prestação dos serviços objeto deste contrato, configuram inexecução do agente arrecadador, sujeita aos dispositivos dispostos na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

14.2 - Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, os repasses efetuados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento (com exceção dos prazos de repasses de créditos do item 13.2). Em sendo primário o AGENTE ARRECADADOR nesse tipo de inexecução, ser-lhe-á aplicada uma multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1%, ao mês e correção IPC/FGV. A reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei;

14.3 - O agente arrecadador guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da contratante sobre política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito dessa matéria, limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A desobediência desta disposição dará direito à contratante de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

b) Por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas XIII;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 – Fica assegurado ao agente arrecadador o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo agente arrecadador.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

16.2 - O agente arrecadador não se responsabiliza pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da contratante.

16.3 - A responsabilidade do agente arrecadador cessa em caso fortuito ou de força maior.

16.4 - A contratante responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

16.5 - A contratante e o agente arrecadador ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências.

16.6 - Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo aditivo.

16.7 - Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente no posto do agente arrecadador, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.

16.8 - Ultrapassada a data de vencimento, o agente arrecadador poderá receber os documentos apresentados com base em seu valor total. Destaca-se que a contratante se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação.

16.9 - O agente arrecadador, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da contratante e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

16.10 - As relações entre o agente arrecadador e a contratante dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

16.11 - As reclamações da contratante sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei.

16.12 - O agente arrecadador é responsável por eventuais danos à contratante que venham a ser causados por seus terceiros, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA XVII – TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

17.1 - O agente arrecadador declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.2 - No contexto deste Contrato, o agente arrecadador se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pela DESO com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

17.3 - O agente arrecadador e a DESO são obrigados ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste Contrato;

II – Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III – Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV – Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste Contrato;

V – Fornecer, no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

VI – Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

17.4 - A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada, prevalecendo vigente mesmo após findado o prazo deste Contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 – Integram este Contrato:

- Edital Pregão Eletrônico nº 011/2024 de 05/03/2024;
- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 19/04/2024;
- Publicação.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 24 de abril de 2024.

NILTON CARLOS
ALVES
ANDRADE:402703605
06

Assinado de forma digital
por NILTON CARLOS ALVES
ANDRADE:40270360506
Dados: 2024.04.29 09:58:41
-03'00'

**"DELcred SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO
S.A"**
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

VINICIUS
ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:01399465
511

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO – DESO

"JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO"
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO - DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0IYO-YWRK-KQVZ-7JTA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2024 é(são) :

- JOAO QUINTILIANO DA FONSECA NETO - 30/04/2024 10:04:00 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 30/04/2024 11:15:26 (Certificado Digital)
- VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA - 24/04/2024 12:38:52 (Certificado Digital)
- NILTON CARLOS ALVES ANDRADE - 29/04/2024 09:58:41 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A
CNPJ: 38.224.857/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:36 do dia 05/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2024.

Código de controle da certidão: **B655.7A19.9723.F913**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.224.857/0001-68

Certidão nº: 69372213/2023

Expedição: 05/12/2023, às 12:00:56

Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.224.857/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.224.857/0001-68
Razão Social: DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA
Endereço: AV RIO BRANCO 186 SL 507 / CENTRO / / / 49010-910

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040704070488472012

Informação obtida em 19/04/2024 10:59:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 184698 / 2024

Identificação do Contribuinte: 38.224.857/0001-68

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **38.224.857/0001-68** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **38.224.857/0001-68** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **19/04/2024**, **válida até 19/05/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20240419NVIG6Q



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 16 de Abril de 2024
Nº. 202400490993

CNPJ: 38.224.857/0001-68

Contribuinte: DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 15/07/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BC.0012.0012.BC.080C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

10.822.966,42 (dez milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), correspondentes a 24,33% do seu valor original, passando o seu valor total de R\$ 44.470.371,41 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos) para R\$ 55.293.337,83 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos).

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 129/2024-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 01 de março de 2024.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-024/2024

Origem: Tomada de Preços nº 33/2023

Processo nº: 1244/2023-COMPRAS.GOV.DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: MÉTRICA ENGENHARIA EIRELLI

Objeto: "Atualização do Projeto Executivo de Engenharia de Implantação e Pavimentação do segmento da Rodovia SE-255, trecho: EST. 1283 e RST2.150, com extensão de 17,34 Km, neste Estado e Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação do segmento da Rodovia SE160, Trecho: SE-255/Povoado Pedrinhas, com extensão aproximada de 1,02 Km, neste Estado. em regime de empreitada por unitário.

Valor Total: R\$ 205.012,75 (duzentos e cinco mil, doze reais e setenta e cinco centavos);

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias)

Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.675 de 21 de setembro de 2009, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e pelas cláusulas ora pactuadas.

Fonte de Recurso: 26.782.0018.0295.3.3.90.39.05 FR 1500.

Aracaju/SE, 24 de abril de 2024.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor Presidente

Deso

Ata de Registro de Preços 012/2024//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: **NHANDEIRO COMÉRCIO MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - EPP**// Objeto: Eventuais e futuras aquisições de materiais de ferro fundido diversos.//R\$ 872.499,35//12 meses//Recurso Próprio.

Ata de Registro de Preços 012/2024//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: **FACTUM EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO EIRELI**//Objeto: Eventuais e futuras aquisições de materiais de ferro fundido diversos.//R\$ 805.000,00//12 meses// Recurso Próprio.

Contrato 083/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**//Objeto: Execução das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Itabaiana para diversas localidades.//R\$ 3.199.083,04//270 dias//Banco do Nordeste (BNB 2 - 5.2023.854.10111).

Contrato 084/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**//Objeto: Construção de reservatório apoiado com capacidade de 500 m³ e adutoras entre o povoado Aguilhadas e a sede do município de Pirambu, situados no Estado de Sergipe.//R\$ 1.163.612,00//270 dias//Programa de Investimentos BNB2.

Contrato 082/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **DELCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**//Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviço de arrecadação integrada ao pix, sistema de pagamentos instantâneos, das faturas e demais documentos de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo retorno) dos valores arrecadados.//R\$ 69.600,00//12 meses//Recursos Próprios.

Contrato 076/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **W.M.W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA**//Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para suprir o Estoque, lotes 3 e 4.//R\$ 115.145,30//180 dias//Recursos Próprios.

Ata de Registro de Preços 013/2024//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA**//Objeto: Eventuais e futuras aquisições de 30 (trinta) kits fotovoltaicos, sendo cada kit composto por 1 (uma) bateria, 1 (um) poste e suportes de fixação, lotes 1, 2, 3, 4 e 5.//R\$ 44.314,60//12 meses//Recurso Próprio.

Contrato 085/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **N.C. SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA**//Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de acesso às dependências da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.//R\$ 181.998,96//12 meses//Recursos Próprios.

Contrato 080/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**//Objeto: Aquisição de tubulações para reforço dos sistemas de abastecimento de água nos municípios: Nossa Senhora das Dores, Itabaiana e Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe.//R\$ 2.079.978,00//90 dias//Programa de Investimentos do Banco do Nordeste (BNB 2 - 5.2023.854.10111).

Contrato 086/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **RCB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS & INDÚSTRIA EIRELI**//Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento,

sob demanda, de alimentação (tipo coffee break), nestes compreendidos gêneros alimentícios prontos, industrializados, in natura e bebidas, destinados à realização de eventos e cursos.//R\$ 107.059,80//12 meses//Recursos Próprios.

Termo de Resilição do Contrato 036/2024//Base legal: art. 182, inciso II do RILC/DESO e na lei 13.303/2016//Contratada: **SINERGIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA**// Objeto: Rescisão/Resilição Amigável do Contrato nº 036/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024

Objeto: Registro de preços, pelo menor preço por Lote, no prazo de 12(doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de mobílias, incluindo montagem e instalação. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 6/5/2024. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 16/5/2024 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 16/5/2024 às 8h30m. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Lote para Ampla Concorrência e com Reserva de Lote para ME/EPP. Fonte de recursos: Receita Própria da DESO. Parecer Jurídico: nº 217/2024. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Diane Santos Pinheiro-Pregoeira.

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA - a Renovação Licença de Operação nº 77/2024, com validade até 30/04/2027, referente à Operação do Sistema de Abastecimento de Água, com captação na Barragem Jabiberi e em poços, Estação de Tratamento de Água (reservatórios), localizado no município de Tobias Barreto, com vazão aproximada de 460,00 m³/h. Coordenada geográfica UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 609293/8763572.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Objeto: Registro de preço, pelo menor preço por lote, no prazo de 12(doze)meses, para eventuais e futuras aquisições de Macromedidores. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 6/5/2024. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 16/5/2024 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 16/5/2024 às 8h30m. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência com Reserva de Lote para ME/EPP. Fonte de Recursos: Natureza 400.01 - sistemas de água - FR 10/DESO. Parecer Jurídico: nº 218/2024. Consultas e edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Pedro Gilmar de Gois-Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 28 de maio 2024, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência. Licitação Pública nº 012/2024 - DESO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE 400 M³. NO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE. O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site www.deso-se.com.br. Fonte de Recursos: Próprios da DESO ., Esta Licitação Pública obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018. Roberto Barros Santos Junior, Presidente da CPL.

Detran

EXTRATO DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolve baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 300/2024, DE 23.04.2024 - Art. 1º - Dispensar SILVERÂNIA XAVIER LIMA, RG. Nº 1.XXX.328/SSP/SE - CPF. Nº XXX.690.715-XX, da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa como meio sumário de apuração de denúncias quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência de irregularidade administrativa, ou de suspeita de sua autoria, ou no cometimento de faltas apenas com suspensão, as quais, por força da legislação vigente, devem ser apuradas por Comissão Administrativa, no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, constituída pela Portaria Nº 062/2024, datada de 15 de janeiro de 2024, deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, publicada no Diário Oficial do dia 17.01.2024 - EDIÇÃO nº 29.319. Art. - 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data
PORTARIA Nº 304/2024, DE 23.04.2024 Art. 1º - Designar SILVERÂNIA XAVIER LIMA, RG. Nº 1.XXX.328/SSP/SE - CPF. Nº XXX.690.715-XX, para compor a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações, constituída pela Portaria Nº 069/2024, datada de 15 de janeiro de 2024, deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, publicada no Diário Oficial do dia 17 de janeiro de 2024 - EDIÇÃO Nº 29.319, em substituição a JOAQUIM JOSÉ SILVA DO CARMO, RG. Nº XXX.136/SSP/SE - CPF XXX.836.505-XX. Art. 2º - O prazo para execução dos trabalhos a que se refere o Art. 1º desta Portaria terá validade até 31.12.2024.
REGISTRE-SE, REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO, CUMPRA-SE

NALIEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, No uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 247/2024 DE 04.04.2024 - Art. 1º - Renovar o credenciamento à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SIMAODIENSE - LTDA, CRED-XXX, C.N.P.J.: nº XX.968.491/XXX-83, localizada na Rua Conego Filadelfo Macedo nº XXX, Bairro Centro Simão Dias/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao